

A PEDIDO DO PRESIDENTE DO SINDILOJAS FOI FEITO O SEGUINTE PARECER SOBRE FERIADOS:

OS FERIADOS EM GERAL, QUE VALEM PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO OS LOCAIS, INSTITUÍDOS PELO ESTADO E MUNICÍPIOS, SÃO INSTITUÍDOS E/OU DELEGADOS POR LEIS FEDERAIS.

Assim temos:

A Lei Federal 9.093/1995, que diz o seguinte:

“Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996\)](#).

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”. (foi destacado).

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90 – n.º 320 – Edifício José Evaristo dos Santos – Setor Sul – Goiânia – GO
Tel: (62) 3541-3054 - www.sindilojas-go.com.br / contato@sindilojas-go.com.br

Atualmente, os **feriados civis e religiosos que tornam obrigatório o repouso semanal** são os seguintes:

a) **Aprovados pela Lei nº 662, de 06.04.49, alterada pela Lei 10.607, de 19/12/2002:**

Lista de feriados nacionais em 2023

- 1º de janeiro (domingo): Confraternização Universal
-
- 7 de abril (sexta-feira Santa): Paixão de Cristo (sexta-feira da Paixão)
-
- 21 de abril (sexta-feira): Tiradentes
-
- 1º de maio (segunda-feira): Dia Mundial do Trabalho
-
- 7 de setembro (quinta-feira): Independência do Brasil
-
- 2 de novembro (quinta-feira): Finados
-
- 15 de novembro (quarta-feira): Proclamação da República
-
- 25 de dezembro (segunda-feira): Natal

b) **Aprovado pela Lei nº 6.802, de 30.06.80:**

- 12 de outubro (quinta-feira): Nossa Senhora Aparecida

c) Aprovado pela Lei nº 4737 de 1965:

- OS DIAS EM QUE SE REALIZAREM AS ELEIÇÕES GERAIS QUANDO NÃO COINCIDIREM COM DOMINGOS OU FERIADOS. INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL-CÓDIGO ELEITORAL - LEI 4737 de 1965.

Art. 380. Será **feriado nacional o dia em que se realizarem eleições** de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

-Cada Estado poderá, através de lei estadual, instituir um feriado, que é a **data magna do Estado** (autorizado pela lei 9.093/95), no caso do Estado de Goiás não foi localizada lei neste sentido.

Portanto, **as empresas deverão procurar o Município de sua respectiva localidade**, para saber os **feriados religiosos**, bem como, **os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município**, que só poderão ser instituídos por **LEI MUNICIPAL** e no limite de quatro (os religiosos), já incluso o feriado de sexta-feira da paixão, podendo ainda criar o

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90 – n.º 320 – Edifício José Evaristo dos Santos – Setor Sul – Goiânia – GO
Tel: (62) 3541-3054 - www.sindilojas-go.com.br / contato@sindilojas-go.com.br

feriado do centenário, conforme expressa disposição da Lei Federal acima indicada, o Município deverá fornecer cópias dessas Leis.

CARNAVAL NÃO É FERIADO NACIONAL

Importante ressaltar que **o carnaval não é um feriado nacional** e nem todo município ou estado considera esta data como **feriado**.

A Lei 9.093/1995, que dispõe sobre **feriados civis e religiosos**, estabelece que sejam **feriados** somente aqueles declarados em Lei Federal ou autorizado pela ela.

Conforme visto acima, a Lei Federal delegou poderes para o **Estado criar uma Lei estipulando como feriado a sua data magna e delegou aos Municípios**, através de Lei específica, a **criação de quatro feriados religiosos, já inclusa a Sexta-Feira da Paixão, bem como, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município**, fixados em **lei municipal**, portanto, o Estado de Goiás não criou o feriado de Carnaval, por falta de previsão legal, **já os Municípios, que considerarem o Carnaval como festa religiosa precisam ter Lei Municipal específica para este fim e nos limites determinados pela Lei Federal nº 9.093/1995 e suas alterações.**

Diante exposto, **Carnaval é uma data comemorativa, não existindo lei federal prevendo como feriado**, em Goiânia-Go, também não existe lei municipal neste sentido, quanto aos demais Municípios do Estado, os Lojistas

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90 – n.º 320 – Edifício José Evaristo dos Santos – Setor Sul – Goiânia – GO
Tel: (62) 3541-3054 - www.sindilojas-go.com.br / contato@sindilojas-go.com.br

precisam procurar em seus respectivos Municípios se existe Lei Municipal com tal previsão.

Os feriados ou pontos facultativos, instituídos pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, direcionados aos seus respectivos Órgãos Públicos e aos Servidores Públicos, **não são aplicáveis às empresas privadas.** (Exemplos: **dia do servidor público** e todos os **pontos facultativos**)

É parecer.

SILVANO BARBOSA DE MORAIS – ADVOGADO – SINDILOJAS.

Assinado digitalmente.